



**Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais**

**ESTATUTO**

# SUMÁRIO

<i>CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, INSTITUIDORA, SEDE, FORO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO.</i>	<i>2</i>
<i>CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL .....</i>	<i>3</i>
<i>SEÇÃO I DOS INSTITUIDORES E PATROCINADORES .....</i>	<i>3</i>
<i>Subseção I DA ADMISSÃO E RETIRADA DE INSTITUIDOR E PATROCINADOR .....</i>	<i>3</i>
<i>SEÇÃO II DOS PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS .....</i>	<i>4</i>
<i>CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS .....</i>	<i>4</i>
<i>CAPÍTULO IV DOS ATIVOS GARANTIDORES.....</i>	<i>4</i>
<i>CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.....</i>	<i>5</i>
<i>CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS .....</i>	<i>6</i>
<i>SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO.....</i>	<i>6</i>
<i>SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA .....</i>	<i>8</i>
<i>SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL .....</i>	<i>12</i>
<i>SEÇÃO IV DOS REQUISITOS E PRAZO DE MANDATO .....</i>	<i>13</i>
<i>SEÇÃO V DAS SUBSTITUIÇÕES E IMPEDIMENTOS .....</i>	<i>14</i>
<i>CAPÍTULO VII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....</i>	<i>16</i>
<i>CAPÍTULO VIII DO ENCERRAMENTO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS .....</i>	<i>17</i>
<i>CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO .....</i>	<i>17</i>
<i>CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</i>	<i>17</i>
<i>CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....</i>	<i>17</i>

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, INSTITUIDORA, SEDE, FORO, OBJETIVO E PRAZO DE  
DURAÇÃO

Art.1 O Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade de previdência complementar nos termos da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001 e normas subseqüentes, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado, instituído pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **OABPREV-MG**.

Art.2 A **OABPREV-MG** tem por objetivo executar e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, constituídos por Instituidores ou Patrocinadores, mediante contribuição de Participantes, de empregadores ou de ambos, de acordo com os regulamentos, que integrarão o presente Estatuto **e dos princípios aplicáveis a gestão de EFPC**.

§ 1º A **OABPREV-MG** poderá promover outros programas previdenciários, em caráter facultativo, mediante contribuição específica dos membros interessados, respeitada a legislação vigente.

§ 2º A **OABPREV-MG** poderá estabelecer acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades, mediante aprovação prévia da maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão público competente.

Art.3 A **OABPREV-MG**, observada a legislação pertinente, será regida por este Estatuto, pelo seu regimento interno bem como por regulamentos relativos **aos** planos de benefícios **por ela administrados**, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público, **observados ainda os princípios: integridade, responsabilidade, rentabilidade e liquidez do plano**.

Art.4 O prazo de duração da **OABPREV-MG** é indeterminado e sua natureza não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

**Parágrafo Único. A OABPREV-MG somente terá suas atividades encerradas por intermédio de instauração de regime de liquidação extrajudicial, na forma da lei.**

Art.5 O patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) **pela OABPREV-MG** é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art.6 O quadro social da **OABPREV-MG** tem os seguintes membros:

- I. **Instituidores;**
- II. **Patrocinadores;**
- III. **Participantes;**
- IV. **Assistidos; e**
- V. **Beneficiários.**

**Parágrafo Único.** Os membros indicados no *caput*, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela **OABPREV-MG**.

### SEÇÃO I DOS INSTITUIDORES E PATROCINADORES

Art.7 É **instituidor** toda pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que, previamente autorizada pelo órgão público competente, venha celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao plano de benefícios por esta administrado e executado ao qual pretenda aderir, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo único.** A **OABPREV-MG**, quando autorizada pela **PREVIC**, poderá assumir a qualidade de Instituidora em planos de benefícios por ela instituídos.

Art.8 É **patrocinador** toda pessoa jurídica que, nos termos das leis e regulamentos vigentes, venha celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao plano de benefícios por esta administrado e executado ao qual pretenda aderir, nos termos deste Estatuto, contribuindo, no todo ou em parte, para a composição dos fundos individualizados.

### Subseção I DA ADMISSÃO E RETIRADA DE INSTITUIDOR E PATROCINADOR

Art.9 A admissão de novo e a retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador será precedida de aprovação por parte do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação da autoridade pública competente.

**Parágrafo Único.** As condições de admissão e retirada de Instituidor e Patrocinador dos planos de Benefícios administrados pela **OABPREV-MG** serão estabelecidas em Convênio de Adesão, de acordo com o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

*SEÇÃO II*  
**DOS PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS**

Art.10 **Serão considerados Participantes e Assistidos as pessoas físicas que mantiverem esta condição, na forma e disposições estabelecidas nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela OABPREV-MG.**

Art.11 **São Beneficiários os dependentes dos Participantes ou Assistidos, classificados como tais pelo Regulamento do Plano de Benefícios a eles aplicável.**

**CAPÍTULO III**  
**DOS BENEFÍCIOS**

Art.12 Os benefícios a serem assegurados terão seus valores, formas de concessão e de custeio estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela **OABPREV-MG**, bem como os direitos e obrigações dos Participantes, Assistidos e dos **Beneficiários**, no que diz respeito aos institutos, benefícios e contribuições.

Art.13 Os Instituidores e os Patrocinadores instituirão planos de benefícios e de custeio específicos para seus associados, **familiares**, empregados e dirigentes, os quais deverão ser previamente definidos com a Diretoria Executiva da **OABPREV-MG**, observadas as normas legais pertinentes.

**Parágrafo Único.** Benefícios adicionais poderão ser definidos com os Instituidores e Patrocinadores e incorporados ao plano de benefícios e de custeio, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo da **OABPREV-MG** e pelo órgão governamental competente.

Art.14 Os benefícios previstos nos regulamentos dos planos de benefícios, salvo quanto aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecida por decisão judicial, não podem ser objeto de penhora, arresto ou sequestro ou quaisquer outras constrições, sendo nula, de pleno direito, qualquer venda, cessão e constituição de quaisquer ônus, sobre os referidos benefícios.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ATIVOS GARANTIDORES**

Art.15 Os ativos garantidores do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pela Entidade formam um patrimônio autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade ou empresa, inclusive dos Instituidores, dos Patrocinadores e de gestores dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões, e é constituído por:

- I. Dotações, doações, subvenções, legados, rendas, contribuições, transferências de recursos e incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos, concedidos ou

instituídos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado;

II. Contribuições dos Participantes, inclusive assistidos, quando houver, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;

III. Contribuições dos **Instituidores, dos** Patrocinadores, de Empregadores, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;

IV. Bens móveis ou imóveis e as receitas de aplicações desses bens e de seus recursos;

V. Rendas financeiras decorrentes das aplicações dos recursos patrimoniais garantidores do(s) plano(s) de benefícios.

Art.16 A Entidade aplicará os ativos no país e poderá aplicar no exterior na forma prevista na legislação em vigor à época **e de acordo com as** diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo **de forma a preservar a transparência, a segurança, a rentabilidade, a solvência e a liquidez das aplicações, adequadas à natureza das obrigações.**

Art.17 Os ativos administrados pela Entidade não poderão, em caso algum, ter aplicação que não esteja em consonância com os objetivos da Entidade, estabelecidos neste Estatuto e **nas respectivas políticas de investimentos.**

Art.18 A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis dependem de aprovação dos membros do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art.19 O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, deverá a Entidade elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais, conforme estabelecido na legislação e regulamentação vigente.

Art.20 Dentro de 30 (trinta) dias, após a apresentação do orçamento-programa, o Conselho Deliberativo o discutirá e o aprovará.

Art.21 Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da **OABPREV-MG** o exijam e existam recursos disponíveis ou previstos em orçamento.

Art.22 **O relatório anual, os atos e as contas da Diretoria Executiva, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.**

Art.23 A **OABPREV-MG** divulgará seu balanço, através do seu site na internet, encaminhando-o também a todos os Instituidores, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art.24 São órgãos estatutários da Entidade:

- I. **Conselho Deliberativo;**
- II. **Diretoria Executiva; e**
- III. **Conselho Fiscal.**

### SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.25 O Conselho Deliberativo é órgão **máximo** de deliberação colegiada e será composto por 08 (oito) membros efetivos e **04 (quatro) suplentes**, com a seguinte distribuição:

- I. **02 (dois) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, indicados pelo Instituidor ou Patrocinador com o maior número de participantes e assistidos;**
- II. **02 (dois) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, indicado pelo Instituidor ou Patrocinador cujos recursos garantidores do(s) plano(s) de benefício(s) represente o maior patrimônio;**
- III. **04 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos por e dentre os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados, mediante processo de votação direta, com regulamentação apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.**

**§1º Na ausência indicação de membro em conformidade com os incisos I e II do *caput*, no prazo de 60 (sessenta dias) contados do comunicado feito pela Entidade, a indicação dar-se-á pelo Instituidor ou Patrocinador sucessivo, com maior número de participante ou maior patrimônio, conforme o caso.**

**§2º Para fins das indicações de que tratam os incisos I e II do *caput*, será observada como data-base o último balanço patrimonial aprovado pelo Conselho Deliberativo.**

**§3º O Presidente do Conselho Deliberativo, a quem compete dirigir e coordenar a atividades do Colegiado, e seu vice-presidente serão escolhidos por eleição dentre os membros efetivos indicados na forma dos incisos I e II do *caput*.**

§ 4º Em caso de ausência, em reunião do presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a presidência o vice-presidente.

§5º Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Deliberativo assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.

§ 6º Na hipótese do previsto no § 5º deste artigo e **observados os** incisos I e II do *caput*, assumirá a vaga o conselheiro suplente.

§ 7º Caso os instituidores não efetuem a indicação dos membros deste Conselho na forma prevista neste Regulamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do comunicado feito pela Entidade, esta poderá convocar eleição para preenchimento dos cargos vagos.

Art.26 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, **trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.**

§ 1º O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, **4 (quatro)** dos seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, **o voto de desempate.**

§ 2º Não atingido o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior, **será convocada nova reunião que se realizará no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação e se instalará com a presença da metade dos membros do Conselho Deliberativo.**

§ 3º A convocação do Conselho Deliberativo será feita por **meio eletrônico**, sempre com a confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 4º O Diretor Presidente da Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art.27 Na ausência justificada de quaisquer dos membros do Conselho Deliberativo, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º- A ausência injustificada de qualquer membro do Conselho Deliberativo por 02 (duas) reuniões, seguidas ou alternadas, acarretará a este a perda do mandato de conselheiro e a automática assunção do respectivo conselheiro suplente, até seu término.

§ 2º- Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os conselheiros que ocuparem o cargo de presidente e vice-presidente.

Art.28 **Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto, que se dará num prazo máximo de até 90 (noventa) dias.**

Art.29 Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. Política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;
- II. Alterações do Estatuto;
- III. Alterações dos regulamentos dos planos de benefícios, bem como sua implantação e **encerramento;**

- IV. Admissão de Instituidor ou Patrocinador;
- V. Retirada de Instituidor ou Patrocinador;
- VI. Regimento Interno do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VII. Plano de custeio anual dos planos de benefícios administrados e da Entidade, política de investimentos e programações econômico-financeiras e orçamentárias;
- VIII. **Nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva;**
- IX. **Fixar os critérios para a seleção e nomeação dos membros da Diretoria Executiva;**
- X. Aquisição, alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do(s) plano(s) administrado(s) pela Entidade;
- XI. Exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
- XII. Aceitação de doações e legados, com encargos, que resultem em compromisso econômico-financeiro para a Entidade;
- XIII. Aceitação de bens com cláusula condicional;
- XIV. Matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- XV. Orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais da Entidade, após manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;
- XVI. Instalação de auditoria interna e aprovação dos planos de auditoria anual e correspondentes relatórios, ordinários e extraordinários;
- XVII. Realização de eleições para os cargos de Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- XVIII. Instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma definida neste Estatuto;
- XIX. **Regulamentar a forma e fixar remuneração dos membros dos membros dos órgãos estatutários;**
- XX. Os casos omissos deste Estatuto ou das normas da Entidade; e
- XXI. Definição das funções do Comitê de Investimento quando da criação deste.

## *SEÇÃO II*

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.30 A Diretoria Executiva é órgão de administração da Entidade, cabendo-lhe também gerir os planos de benefícios, os seus recursos e programas, em estrita observância das normas legais, deste Estatuto, do regimento interno e dos respectivos regulamentos, bem como das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.

**Art.31 A Diretoria Executiva será composta de 04 (quatro) membros, selecionados e nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo:**

- I. **01 (um) Diretor Presidente;**

- II. **01 (um) Diretor Financeiro e de Seguridade;**
- III. **01 (um) Diretor de Negócios; e**
- IV. **01 (um) Diretor de Investimentos.**

**Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo pode, no interesse e conveniência da OABPREV-MG, determinar a acumulação do exercício das atividades de mais uma diretoria por um mesmo diretor.**

**Art.32 Os membros da Diretoria Executiva serão selecionados segundo o seguinte critério:**

- I. **Para cada cargo da Diretoria serão indicados profissionais de renomada capacidade técnica e reconhecida integridade, através de processo seletivo, os quais poderão ser oriundos do mercado de trabalho; e**
- II. **Dentre os indicados, o Conselho Deliberativo elegerá 4 (quatro) membros que comporão a Diretoria Executiva.**

**Art.33 A Diretoria Executiva, reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por requerimento subscrito pelos outros diretores.**

**Art.34 A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) da totalidade de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto ordinário, o voto de desempate.**

**Art.35 Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente pelos danos e prejuízos causados à Entidade para os quais tenham concorrido.**

**Art.36 O Diretor Financeiro e de Seguridade substituirá o Diretor Presidente nos casos de ausência temporária, impedimento ou vacância e, neste caso, em todas as atribuições constantes neste Estatuto.**

**Parágrafo Único. Na ausência temporária dos demais diretores, o Diretor Presidente acumulará as atividades, podendo, mediante registro em ata da Diretoria Executiva, nomear outro diretor para o encargo.**

**Art.37 Além da prática dos atos regulares, normais e obrigatórios de administração, compete à Diretoria Executiva:**

- I. **Zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da Entidade e das resoluções baixadas pelo Conselho Deliberativo;**
- II. **Fazer divulgar o edital de convocação das eleições;**
- III. **Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;**
- IV. **Apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:**

- a. Os balancetes, balanço e demais demonstrações contábeis;
- b. A prestação de contas anuais;
- c. As avaliações atuariais dos planos de benefícios;
- d. A orçamento anual da entidade;
- e. As propostas de diretrizes básicas para aplicação dos ativos garantidores;
- f. As propostas para organização e reforma da estrutura administrativa da entidade;
- g. A proposta de adesão de novos Instituidores e Patrocinadores; e
- h. A proposta de instituição de novos planos de benefícios.

V. Deliberar sobre:

- a. Escolha das instituições financeiras para administração dos ativos garantidores dos planos de benefícios;
- b. A celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da entidade;
- c. A designação do quadro de pessoal;
- d. A contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- e. A contratação de auditor independente, atuário, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- f. O modelo e estrutura organizacional da Entidade, bem como o plano de cargos e salários; e
- g. A nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a Entidade tiver participação acionária, referendada pelo Conselho Deliberativo.

VI. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;

VII. Fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

VIII. Outros assuntos da Entidade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.

Art.38 Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I. Integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois do término do mandato, enquanto não tiverem suas contas aprovadas; e

II. Ao longo do exercício do mandato prestar serviços, na condição de empregado, a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art.39 Compete ao Diretor Presidente:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, os regulamentos dos planos de benefícios e outros atos

regulamentares da Entidade, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar;

II. Supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva;

III. Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;

IV. Representar a Entidade em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos atos;

V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI. Contratar e dispensar empregados podendo delegar esta tarefa ao Diretor Administrativo;

VII. Solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade da Entidade, dando ciência à Diretoria Executiva;

VIII. Fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no site na internet, os atos e fatos de gestão;

IX. Informar ao órgão regulador e fiscalizador da Entidade o responsável pelas aplicações dos recursos, na forma da lei respeitado o mesmo prazo legal; e

X. Fornecer às autoridades competentes as informações sobre a Entidade que lhe forem solicitadas.

**Art.40 Compete ao Diretor Financeiro e de Seguridade, sem prejuízo de outras designadas pelo Conselho Deliberativo:**

**I. Dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar a gestão da área de seguridade, referente às atividades de cadastro, benefícios, institutos e atuarial;**

II. Acompanhar as movimentações bancárias que deverão sempre ser **assinadas** em conjunto, pelo Diretor Presidente e, **na ausência deste, pelo Diretor de Investimentos ou Diretor de Seguridade, nessa ordem;**

III. Promover a organização e manter atualizada a escrituração contábil da **OABPREV-MG;**

IV. Zelar pelos valores patrimoniais dos planos de benefícios;

V. Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com a Política de Investimentos;

VI. Promover as investigações indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio; e

VII. Fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas.

**Art.41 Compete ao Diretor de Negócios, sem prejuízo de outras designadas pelo Conselho Deliberativo:**

**I. Dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar a gestão de negócios, referente às atividades de:**

- a) relacionamento com membros do quadro social especificado no artigo 6º deste Estatuto;**
- b) tecnologia e Segurança da Informação;**
- c) portais e canais de comunicação;**

**II. Propor ao Diretor Presidente a designação e dispensa dos titulares das áreas sob seu controle; e**

**III. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva relatório de atos de gestão.**

**Art.42 Compete ao Diretor de Investimentos, sem prejuízo de outras designadas pelo Conselho Deliberativo:**

**I. Dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar a gestão de investimentos e desinvestimentos dos recursos garantidores;**

**II. Propor à Diretoria Executiva, a revisão da política de investimentos, com periodicidade mínima anual;**

**III. Propor ao Diretor Presidente a designação e dispensa dos titulares das áreas sob seu controle; e**

**IV. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva relatório de atos de gestão.**

### *SEÇÃO III*

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art.43 O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Entidade, cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira, composto por 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, com a seguinte distribuição:**

**I. 01 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente, indicados pelo Instituidor ou Patrocinador cujos recursos garantidores do(s) plano(s) de benefício(s) que represente o maior patrimônio;**

**II. 01 (um) membro efetivo, indicado pelo Instituidor ou Patrocinador com o maior número de participantes e assistidos;**

**III. 02 (dois) membros efetivos e 1 (um) membro suplente eleitos por e dentre os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados, mediante processo de votação direta, com regulamentação apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo;**

**§1º Na ausência indicação de membro em conformidade com os incisos I e II, no prazo de 60 (sessenta dias) contados do comunicado feito pela Entidade, a indicação dar-se-á pelo Instituidor ou Patrocinador sucessivo, com maior número de participante ou maior patrimônio, conforme o caso.**

**§2º Para fins das indicações de que tratam os incisos I e II do *caput*, será observada como data-base o último balanço patrimonial aprovado pelo Conselho Deliberativo.**

**§3º O Presidente do Conselho Fiscal, a quem compete dirigir e coordenar a atividades do Colegiado, e seu vice dar-se-á dentre os eleitos na forma dos incisos III do *caput*, observada, respectivamente, a posição no processo de votação direta.**

Art.44 O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente, **trimestralmente e**, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou da maioria de seus membros, do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, na presença de, no mínimo, **03 (três)** de seus membros, cabendo ao conselheiro presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º Não atingido o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior, será convocada nova reunião que se realizará no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação e se instalará com a presença da metade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º A convocação do Conselho Fiscal será feita por **meio eletrônico sempre** com confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

Art.45 Incumbe ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os balancetes mensais;
- II. Emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da Entidade, bem como dos gestores dos ativos garantidores e sobre as demonstrações contábeis do exercício;
- III. Examinar os atos e resoluções praticadas pelos órgãos administrativos ou colegiados da Entidade;
- IV. Sugerir medidas corretivas caso entenda cabível após análise dos relatórios apresentados pelos órgãos administrativos ou colegiados da Entidade; e
- V. Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.

Art.46 No desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, por deliberação unânime de seus membros, solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa para subsidiá-lo na análise de atos ou resoluções adotados na administração de seus planos de benefícios e seus recursos garantidores, observando-se a disponibilidade financeira da Entidade bem como justificando, de forma detalhada, os motivos para tal solicitação, informando as fontes de custeio.

#### *SEÇÃO IV*

### **DOS REQUISITOS E PRAZO DE MANDATO**

Art.47 São requisitos mínimos para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, além de outros previstos neste Estatuto:

- I. Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. **Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, do mercado financeiro ou como servidor público;**
- IV. **Formação de nível superior; e**
- V. **Certificação para o exercício do cargo, nos termos da lei e dos normativos aplicáveis, no ato da investidura do cargo.**

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão atender, além de atender aos requisitos do *caput* deste artigo, os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão ter formação de nível superior, além de atender aos requisitos **do caput** deste artigo e serem participantes há pelo menos 36 (trinta e seis) meses.

Art.48 O mandato dos membros dos órgãos estatutários terá a seguinte duração:

- I. **Conselho Deliberativo: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação;**
- II. **Diretoria Executiva: 03 (três) anos contados da posse; e**
- III. **Conselho Fiscal: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação.**

§ 1º - A renovação do mandato dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada três anos, observada a coincidência dos mandatos dentre membros indicados e membros eleitos.

§2º **Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse.**

§3º **Ao assumir e ao deixar o cargo, Conselheiros e Diretores da OABPREV-MG deverão apresentar declaração de bens revestida das formalidades legais, inclusive declaração do imposto de renda do último exercício.**

## SEÇÃO V DAS SUBSTITUIÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art.49 Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão estabilidade no mandato, exceto nos seguintes casos, em que ocorrerá perda de mandato:

- I. Perda de vínculo com o Instituidor ou Patrocinador;
- II. Perda de vínculo com os planos de benefícios administrados pela OABPREV-MG;
- III. Ausência injustificada por 02 reuniões, seguidas ou alternadas; ou
- IV. Por processo administrativo disciplinar cuja penalidade seja a exoneração.

**§ 1º A destituição dar-se-á por intermédio do Conselho Deliberativo, através de processo administrativo, quando ficar comprovada a prática de atos prejudiciais ao patrimônio dos planos de benefícios, as disposições contidas neste estatuto ou por infração à legislação.**

**§ 2º A substituição do membro destituído obedecerá às mesmas regras fixadas para a sua eleição ou indicação, cujo cumprimento dar-se-á pelo prazo remanescente do mandato em curso.**

**Art.50 Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Deliberativo ou do presidente do Conselho Fiscal, assumirá o vice-presidente.**

**Art.51 Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.**

**Art.52 Em caso de vacância de conselheiro suplente dos órgãos estatutários, o preenchimento da vaga se dará da seguinte forma:**

- I. Se for conselheiro suplente do respectivo Conselho, escolhido por Instituidor ou Patrocinador, novo suplente será indicado pelo que indicou o cargo em vacância, para o cumprimento do prazo remanescente do mandato em curso; e**
- II. Se for conselheiro suplente do respectivo Conselho, escolhido por processo de votação direta pelos participantes e assistidos, o novo suplente será aquele que tiver mais votos na eleição elegeu no cargo em vacância, para o cumprimento do prazo remanescente do mandato em curso.**

**Art.53 Além do previsto no Art. 49, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal perderão o mandato em virtude de:**

- I. Renúncia;**
- II. Perda da qualidade de Participante ou Assistido.**
- III. Condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo;**
- IV. Penalidade administrativa de inabilitação por infração da legislação aplicável;**
- V. Deixar de contribuir na forma contratada, para contribuição de renda básica por 03 (três) meses ou mais consecutivos ou não.**

**Art.54 No caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e para cumprimento do prazo do mandato, quando ocorrer a vacância, a convocação do suplente será feita pelo presidente do respectivo Conselho.**

**§ 1º A convocação de suplente obedecerá a seguinte ordem de chamada:**

- I. Em se tratando de substituição de conselheiro indicado pelo Instituidor ou Patrocinador será convocado o suplente por ele indicado; e**

**II. Em se tratando de substituição de conselheiro eleito pelos participantes e assistidos será convocado o suplente por ele eleito.**

**§ 2º No caso de impedimento do suplente convocado com base no disposto no parágrafo anterior, será convocado o próximo suplente, seja ele indicado ou eleito.**

**Art.55 Os diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo sem licença do Diretor Presidente, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado o cargo vago.**

**Art.56 A instauração pelo Conselho Deliberativo de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, implicará o afastamento do conselheiro ou diretor até conclusão dos trabalhos.**

**§1º Durante o afastamento do conselheiro ou do diretor, o suplente ou substituto responderá provisoriamente pelas respectivas atribuições.**

**§2º O encerramento dos trabalhos dar-se-á no prazo máximo de trinta dias, admitida apenas uma prorrogação justificada por igual período.**

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Art.57 Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita de decisão proferida.**

**Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso, com efeito suspensivo, sempre que houver risco de consequências graves para a Entidade ou para o recorrente.**

**Art.58 O Conselho Deliberativo terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para proferir decisão dos recursos impetrados conforme previsto no Art. 57 deste Estatuto.**

## **CAPÍTULO VIII DO ENCERRAMENTO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS**

**Art.59 Os planos de benefícios somente serão encerrados mediante prévia aprovação da autoridade pública competente, na forma e em observância aos artigos 42 da Lei Complementar nº 109/2001, art.268 e seguintes da Resolução PREVIC nº 23/2023.**

CAPÍTULO IX  
DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art.60 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação unânime dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação do órgão fiscalizador, observado a legislação aplicável.

CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.61 Os membros dos órgãos **estatutários da Entidade**, assim como os demais integrantes do quadro de pessoal, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a Entidade, excetuadas as que resultarem da qualidade de Participante.

**Parágrafo Único. A vedação de que trata o *caput*, compreende, ainda, quaisquer operações comerciais e financeiras:**

- I. **Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros (as), e com seus familiares até o segundo grau;**
- II. **Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista ou quotista da empresa; e**
- III. **Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão público competente.**

Art.62 Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.

CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.63 **A composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal objeto desta alteração estatutária, ocorrerá na investidura dos próximos membros eleitos por processo de votação direta dos participantes e assistidos.**



AC-AP-ES-MA-MT-MS-MG-DF-PA-RO-RR

**QUADRO COMPARATIVO  
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA OABPREV**

<p align="center"><b>ESTATUTO</b> <b>Texto Vigente</b></p>	<p align="center"><b>ESTATUTO</b> <b>Texto Proposto</b></p>	<p align="center"><b>JUSTIFICATIVA/ MOTIVAÇÃO</b></p>
<p>CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, INSTITUIDORA, SEDE, FORO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO</p>	<p align="center"><b>Manter</b></p>	
<p>Art. 1º O Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais, doravante denominado OABPrev, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade de previdência complementar nos termos da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001 e normas subsequentes, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado, instituído pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de Minas Gerais .</p>	<p><b>Art. 1º</b> O Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade de previdência complementar nos termos da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001 e normas subsequentes, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado, instituído pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente <b>OABPREV-MG.</b></p>	<p>Ajuste de nome.</p>
<p>Art. 2º O OABPrev tem por objetivo executar e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, constituídos por Instituidores ou Patrocinadores, mediante contribuição de Participantes, de empregadores ou de ambos, de acordo com os regulamentos, que integrarão o presente Estatuto, e com as leis aplicáveis.</p>	<p><b>Art. 2º</b> A <b>OABPREV-MG</b> tem por objetivo executar e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, constituídos por Instituidores ou Patrocinadores, mediante contribuição de Participantes, de empregadores ou de ambos, de acordo com os regulamentos, que integrarão o presente Estatuto e <b>dos princípios aplicáveis a gestão de EFPC.</b></p>	<p>Ajuste de nome.</p>

<p>§ 1º O OABPrev poderá promover outros programas previdenciais em caráter facultativo, mediante contribuição específica dos membros interessados, respeitada a legislação vigente.</p>	<p>§ 1º A <b>OABPREV-MG</b> poderá promover outros programas previdenciários, em caráter facultativo, mediante contribuição específica dos membros interessados, respeitada a legislação vigente.</p>	<p>Ajuste de nome.</p>
<p>§ 3º O OABPrev poderá estabelecer acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades, mediante aprovação prévia da maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão público competente.</p>	<p>§ 2º A <b>OABPREV-MG</b> poderá estabelecer acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades, mediante aprovação prévia da maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão público competente.</p>	<p>Ajuste de nome.</p>
<p>Art. 3º- O OABPrev, observada a legislação pertinente, será regida por este Estatuto, pelo seu regimento interno bem como por regulamentos relativos a seus planos de benefícios, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.</p>	<p><b>Art. 3º</b> A <b>OABPREV-MG</b>, observada a legislação pertinente, será regida por este Estatuto, pelo seu regimento interno bem como por regulamentos relativos <b>aos</b> planos de benefícios <b>por ela administrados</b>, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público, <b>observados ainda os princípios: integridade, responsabilidade, rentabilidade e liquidez do plano.</b></p>	<p>Ajuste de nome e da redação para melhorar o entendimento.</p>
<p>Art.4º O prazo de duração da OABPrev é indeterminado e sua natureza não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.</p>	<p><b>Art. 4º</b> O prazo de duração da <b>OABPREV-MG</b> é indeterminado e sua natureza não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.</p>	<p>Ajuste de nome.</p>

<p>§ 1º- O OABPrev será extinta nos casos previstos em lei, com a distribuição do patrimônio aos seus Participantes na proporção dos fundos individualmente constituídos para garantia dos compromissos do OABPrev.</p>	<p><b>Parágrafo Único. A OABPREV-MG somente terá suas atividades encerradas por intermédio de instauração de regime de liquidação extrajudicial, na forma da lei.</b></p>	<p>Ajuste redacional para melhoria do dispositivo ajustando as terminologias aos artigos 42 da Lei Complementar nº 109/2001 e 268 e seguintes da Resolução PREVIC nº 23/2023.</p>
<p>§ 2º Em caso de extinção do OABPrev, será vedada a entrega aos Instituidores e Patrocinadores de qualquer parcela do patrimônio.</p>	<p><b>EXCLUIR</b></p>	<p>Excluir disposição visto que o patrimônio é rateado de acordo com a legislação de regência em caso de encerramento e extinção da Entidade.</p>
<p>Art. 5º- O patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) pelo OABPrev é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.</p>	<p><b>Art. 5º O patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) pela OABPREV-MG é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.</b></p>	<p>Ajuste de nome.</p>
<p>CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL</p>	<p><b>Manter</b></p>	
<p>Art. 6º- O quadro social do OABPrev tem os seguintes membros: I – Instituidor; II – Patrocinador; III – Participante; e IV – Assistido.</p>	<p><b>Art. 6º O quadro social da OABPREV-MG tem os seguintes membros:</b> <b>I. Instituidores;</b> <b>II. Patrocinadores;</b> <b>III. Participantes;</b> <b>IV. Assistidos; e</b> <b>V. Beneficiários.</b></p>	<p>Ajuste de nome e da redação para melhorar o entendimento.</p>
	<p><b>Parágrafo Único. Os membros indicados no caput, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela OABPREV-MG.</b></p>	<p>Inserido, pois as obrigações dos membros estão relacionadas no âmbito dos respectivos regulamentos do plano de benefícios.</p>

	<b>SEÇÃO I</b> <b>DOS INSTITUIDORES E PATROCINADORES</b>	Inserida a Seção.
Art. 7º- É Instituidor toda pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial. que, previamente autorizada pelo órgão público competente, venha celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao plano de benefícios por esta administrado e executado ao qual pretenda aderir, nos termos deste Estatuto.	<b>Art. 7º É instituidor</b> toda pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial- que, previamente autorizada pelo órgão público competente, venha celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao plano de benefícios por esta administrado e executado ao qual pretenda aderir, nos termos deste Estatuto.	Ajuste de redação para melhorar o entendimento.
	<b>Parágrafo único. A OABPREV-MG, quando autorizada pela PREVIC, poderá assumir a qualidade de Instituidora em planos de benefícios por ela instituídos.</b>	Inserido para possibilidade de assumir qualidade de instituidora.
Art. 8º- É Patrocinador toda pessoa jurídica que, nos termos das leis e regulamentos vigentes, venha celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao plano de benefícios por esta administrado e executado ao qual pretenda aderir, nos termos deste Estatuto, contribuindo, no todo ou em parte, para a composição dos fundos individualizados.	<b>Art. 8º É patrocinador</b> toda pessoa jurídica que, nos termos das leis e regulamentos vigentes, venha celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao plano de benefícios por esta administrado e executado ao qual pretenda aderir, nos termos deste Estatuto, contribuindo, no todo ou em parte, para a composição dos fundos individualizados.	Ajuste de redação para melhorar o entendimento.

<p>Art. 9º- É Participante, desde que devidamente inscrito no plano de benefícios administrado pelo OABPrev e observadas as condições estabelecidas nos regulamentos e atos complementares:</p> <p>I – a pessoa física associada ou membro do Instituidor e os empregados do Patrocinador.</p> <p>II – aquele que, antes de se aposentar tenha perdido a condição de associado do Instituidor ou de empregado do Patrocinador, mas permaneça como Participante nos termos e condições fixadas no regulamento do plano de benefícios.</p> <p>§ 1º- São equiparáveis aos Participantes a que se refere o caput deste artigo os diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de Instituidores e Patrocinadores.</p> <p>§ 2º- A inscrição ou o desligamento de Participante deverá cumprir as condições estabelecidas nos regulamentos do respectivo plano de benefícios.</p>	<p><b>EXCLUIR</b></p>	<p>Dispositivo excluído por se tratar de matéria relacionada a participante cujo tema foi deslocado para o artigo 13 e seguintes.</p>
<p>Art.10. É Assistido: o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.</p>	<p><b>EXCLUIR</b></p>	<p>Excluído face a previsão no Art. 11 e seguintes.</p>
	<p><b>Subseção I</b> <b>DA ADMISSÃO E RETIRADA DE INSTITUIDOR E PATROCINADOR</b></p>	<p>Inserido.</p>

<p>Art. 11- São Beneficiários: as pessoas físicas indicadas pelo Participante nos termos do regulamento do plano de benefícios a que estejam vinculados.</p> <p>Parágrafo único. O cancelamento de inscrição de beneficiário do Participante no plano de benefícios dar-se-á na forma estabelecida pelo regulamento.</p>	<p><b>EXCLUIR</b></p>	<p>Excluir face à previsão no Art. 10 e 11.</p>
<p>Art. 12 - A admissão de novo e a retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador será precedida de aprovação por parte do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação da autoridade pública competente.</p>	<p><b>Art. 9º – A admissão de novo e a retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador será precedida de aprovação por parte do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação da autoridade pública competente.</b></p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Art. 13 - As condições de admissão e retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador deverão ser estabelecidas em convênio de adesão, de acordo com a legislação vigente aplicável, cuja celebração ou rescisão deverá ser submetida à aprovação da autoridade competente.</p>	<p><b>Parágrafo Único. As condições de admissão e retirada de Instituidor e Patrocinador dos planos de Benefícios administrados pela OABPREV-MG serão estabelecidas em Convênio de Adesão, de acordo com o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.</b></p>	<p>Renumeração. Ajuste redacional para estabelecer a regulação a que se sujeita a admissão ou retirada de Instituidor e Patrocinador.</p>
<p>Art.14- Não haverá solidariedade entre Instituidores e Patrocinadores.</p>	<p><b>EXCLUIR</b></p>	<p>Exclusão por se tratar de matéria de convênio de adesão, conforme parágrafo único do artigo 2º da Resolução CNPC 40.</p>
<p>Art. 15- Os Instituidores e os Patrocinadores, bem como os demais membros referidos no Artigo 6º deste capítulo, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo OABPrev.</p>	<p><b>EXCLUIR</b></p>	<p>Disposição deslocada, mediante ajuste redacional, para o parágrafo único do 6º.</p>
	<p><b>SEÇÃO II</b> <b>DOS PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS</b></p>	<p>Inserido.</p>

	<p><b>Art. 10 Serão considerados Participantes e Assistidos as pessoas físicas que mantiverem esta condição, na forma e disposições estabelecidas nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela OABPREV-MG.</b></p>	<p>Renumerado. Ajuste de redação para melhor definição das figuras de participantes e assistidos.</p>
	<p><b>Art. 11 São Beneficiários os dependentes dos Participantes ou Assistidos, classificados como tais pelo Regulamento do Plano de Benefícios a eles aplicável.</b></p>	<p>Deslocamento do artigo 11 originário, com ajuste redacional para estabelecer maior clareza e referência à figura do beneficiário, excluindo disposições que são relacionadas ao plano de benefícios, no tocante à inscrição e cancelamento da condição.</p>
<p>CAPÍTULO III</p> <p>DOS BENEFÍCIOS</p>	<p><b>Manter</b></p>	
<p>Art. 16- Os benefícios a serem assegurados terão seus valores, formas de concessão e de custeio estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pelo OABPrev bem como os direitos e obrigações dos Participantes e dos beneficiários, no que diz respeito aos institutos, benefícios e contribuições.</p>	<p><b>Art. 12</b> Os benefícios a serem assegurados terão seus valores, formas de concessão e de custeio estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela <b>OABPREV-MG</b>, bem como os direitos e obrigações dos Participantes, Assistidos e dos <b>Beneficiários</b>, no que diz respeito aos institutos, benefícios e contribuições.</p>	<p>Ajuste de numeração e redação, sem alteração de conteúdo.</p>

<p>Art. 17- Os Instituidores e os Patrocinadores instituirão planos de benefícios e de custeio específicos para seus associados, empregados e dirigentes, os quais deverão ser previamente definidos com a Diretoria Executiva da OABPrev, observadas as normas legais pertinentes.</p>	<p><b>Art. 13</b> Os Instituidores e os Patrocinadores instituirão planos de benefícios e de custeio específicos para seus associados, <b>familiares</b>, empregados e dirigentes, os quais deverão ser previamente definidos com a Diretoria Executiva da <b>OABPREV-MG</b>, observadas as normas legais pertinentes.</p>	<p>Ajuste de numeração e da redação e nomenclatura.</p>
<p>Parágrafo Único. Benefícios adicionais poderão ser definidos com os Instituidores e Patrocinadores incorporados ao plano de benefícios e de custeio, desde que aprovados pela Diretoria Executiva do OABPrev e pelo órgão governamental competente.</p>	<p><b>Parágrafo Único.</b> Benefícios adicionais poderão ser definidos com os Instituidores e <b>Patrocinadores</b> e incorporados ao plano de benefícios e de custeio, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo da <b>OABPREV-MG</b> e pelo órgão governamental competente.</p>	<p>Ajuste de nome. Ajuste de competência, em vista de matéria afeta ao Conselho Deliberativo.</p>
<p><b>Art. 18</b> Os benefícios previstos nos regulamentos dos planos de benefícios, salvo quanto aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecida por decisão judicial, não podem ser objeto de penhora, arresto ou sequestro ou quaisquer outras constringências, sendo nula, de pleno direito, qualquer venda, cessão e constituição de quaisquer ônus, sobre os referidos benefícios.</p>	<p><b>Art. 14</b> Os benefícios previstos nos regulamentos dos planos de benefícios, salvo quanto aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecida por decisão judicial, não podem ser objeto de penhora, arresto ou sequestro ou quaisquer outras constringências, sendo nula, de pleno direito, qualquer venda, cessão e constituição de quaisquer ônus, sobre os referidos benefícios.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>CAPÍTULO IV  DOS ATIVOS GARANTIDORES</p>		

<p>Art. 19- Os ativos garantidores do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pela Entidade formam um patrimônio autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade ou empresa, inclusive dos Instituidores, dos Patrocinadores e de gestores dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões, e é constituído por:</p> <p>I – dotações, doações, subvenções, legados, rendas, contribuições, transferências de recursos e incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos, concedidos ou instituídos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado;</p> <p>II – contribuições dos Participantes, inclusive assistidos, quando houver, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;</p> <p>III – contribuições dos Patrocinadores e de empregadores, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;</p> <p>IV – bens móveis ou imóveis e as receitas de aplicações desses bens e de seus recursos e</p> <p>V – rendas financeiras decorrentes das aplicações dos recursos patrimoniais garantidores do(s) plano(s) de benefícios.</p>	<p><b>Art. 15</b> Os ativos garantidores do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pela Entidade formam um patrimônio autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade ou empresa, inclusive dos Instituidores, dos Patrocinadores e de gestores dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões, e é constituído por:</p> <p>I - Dotações, doações, subvenções, legados, rendas, contribuições, transferências de recursos e incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos, concedidos ou instituídos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado;</p> <p>II - Contribuições dos Participantes, inclusive assistidos, quando houver, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;</p> <p>III - Contribuições dos <b>Instituidores, dos</b> Patrocinadores, de <b>E</b>mpregadores, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;</p> <p>IV - Bens móveis ou imóveis e as receitas de aplicações desses bens e de seus recursos;</p> <p>V - Rendas financeiras decorrentes das aplicações dos recursos patrimoniais garantidores do(s) plano(s) de benefícios.</p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional para permitir aporte de Instituidores nos termos e condições da legislação vigente.</p>
--	---	--

<p>Art. 20- A Entidade aplicará os ativos no país e poderá aplicar no exterior na forma prevista na legislação em vigor à época. As diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, buscando rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio, observando os requisitos de segurança, rentabilidade e liquidez.</p>	<p><b>Art. 16</b> A Entidade aplicará os ativos no país e poderá aplicar no exterior na forma prevista na legislação em vigor à época <b>e de acordo com as</b> diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo <b>de forma a preservar a transparência, a segurança, a rentabilidade, a solvência e a liquidez das aplicações, adequadas à natureza das obrigações.</b></p>	<p>Renumerado. Alterado para esclarecer os princípios inerentes à gestão dos recursos garantidores.</p>
<p>Art.21- Os ativos administrados pela Entidade não poderão, em caso algum, ter aplicação que não esteja em consonância com os objetivos da Entidade, estabelecidos neste Estatuto. A aplicação dos ativos deve levar em consideração a modalidade dos planos de benefícios e as características de suas obrigações previstas na legislação em vigor.</p>	<p><b>Art. 17</b> Os ativos administrados pela Entidade não poderão, em caso algum, ter aplicação que não esteja em consonância com os objetivos da Entidade, estabelecidos neste Estatuto e <b>nas respectivas políticas de investimentos.</b></p>	<p>Renumerado. Ajuste redacional para incluir a observância da política de investimentos.</p>
<p>Art. 22- A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis dependem de aprovação dos membros do Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>Art. 18</b> A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis dependem de aprovação dos membros do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO</p>		
<p>Art. 23- O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, deverá a Entidade elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais, conforme estabelecido na legislação e regulamentação vigente.</p>	<p><b>Art. 19</b> O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, deverá a Entidade elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais, conforme estabelecido na legislação e regulamentação vigente.</p>	<p>Renumerado.</p>

<p>Art. 24- Dentro de 30 (trinta) dias, após a apresentação do orçamento-programa, o Conselho Deliberativo o discutirá e o aprovará.</p>	<p><b>Art. 20</b> Dentro de 30 (trinta) dias, após a apresentação do orçamento-programa, o Conselho Deliberativo o discutirá e o aprovará.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Art. 25- Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses do OABPrev o exijam e existam recursos disponíveis ou previstos em orçamento.</p>	<p><b>Art. 21</b> Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da <b>OABPREV-MG</b> o exijam e existam recursos disponíveis ou previstos em orçamento.</p>	<p>Renumerado e ajuste de nome.</p>
<p>Art. 26- Até 28 de fevereiro, o relatório anual e os atos e contas da Diretoria Executiva serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, que deverá deliberar sobre eles até o dia 31 de março.</p>	<p><b>Art. 22 O relatório anual, os atos e as contas da Diretoria Executiva, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.</b></p>	<p>Renumerado. Alterado para retirada dos prazos, por se tratar de tema operacional, podendo ser expresso em sede de regimento dos órgãos estatutários.</p>
<p>Art. 27- O OABPrev divulgará seu balanço, através do seu site na internet, encaminhando-o também a todos os Instituidores, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>Art. 23</b> A <b>OABPREV-MG</b> divulgará seu balanço, através do seu site na internet, encaminhando-o também a todos os Instituidores, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Ajuste de numeração e de nome.</p>
<p>CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</p>		
<p>Art. 28- São órgãos estatutários da Entidade: I – De administração: a) Conselho Deliberativo e b) Diretoria Executiva; II – De controle interno: a) Conselho Fiscal; b) Comitê de Investimentos (Facultativo)</p>	<p><b>Art. 24</b> São órgãos estatutários da Entidade: <b>I - Conselho Deliberativo;</b> <b>II - Diretoria Executiva; e</b> <b>III - Conselho Fiscal.</b></p>	<p>Renumerado. Ajuste de redação para estabelecer os órgãos estatutários.</p>

<p>Seção I DO CONSELHO DELIBERATIVO</p>		
<p>Art. 29- O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação colegiada e será composto por 10 (dez) membros efetivos com respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:</p> <p>I – 05 (cinco) membros efetivos com respectivos suplentes, indicados pelos Instituidores ou pelo Instituidor de maior patrimônio (contábil) que deverá indicar no mínimo 01 (um) membro de cada Instituidor, mantendo a sequência do patrimônio (contábil) até o preenchimento das vagas.</p> <p>II – 05 (cinco) membros efetivos com respectivos suplentes, eleitos pelos Participantes e assistidos, dentre seus pares, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>Art. 25</b> O Conselho Deliberativo é órgão <b>máximo</b> de deliberação colegiada e será composto por <b>08 (oito)</b> membros efetivos e <b>04 (quatro) suplentes</b>, com a seguinte distribuição:</p> <p><b>I - 02 (dois) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, indicados pelo Instituidor ou Patrocinador com o maior número de participantes e assistidos;</b></p> <p><b>II - 02(dois) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, indicado pelo Instituidor ou Patrocinador cujos recursos garantidores do(s) plano(s) de benefício(s) represente o maior patrimônio;</b></p> <p><b>III - 04 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos por e dentre os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados, mediante processo de votação direta, com regulamentação apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.</b></p>	<p>Renumerado.</p> <p>Ajuste redacional para fins de simplificar o formato de composição e número de conselheiros, observando os ditames do artigo 35, §2º da Lei Complementar 109.</p>

§ 1º - Os representantes dos Patrocinadores e dos Instituidores e respectivos suplentes serão assim indicados:

I – O primeiro representante será indicado pelo Instituidor que detiver o maior patrimônio contábil que é calculado pela relação entre o patrimônio do seu plano de benefício e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todos os Patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

II – o segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pelo Patrocinador ou Instituidor que detiver o maior número relativo de Participantes e assistidos, calculado pela relação entre o número de Participantes e assistidos do seu plano de benefício e a soma dos Participantes e assistidos dos planos de benefícios de todos os Patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído.

III – o terceiro representante, independentemente das indicações previstas nos incisos I e II deste parágrafo, será indicado pelo Instituidor ou Patrocinador que primeiro atender, na ordem em que são apresentados, aos seguintes critérios:

se o Patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso I detiver um patrimônio relativo superior a 50%;

a) o Patrocinador ou Instituidor que detiver um patrimônio relativo imediatamente inferior ao do Patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso I.

IV – o quarto representante, independentemente das

**§1º Na ausência indicação de membro em conformidade com os incisos I e II do *caput*, no prazo de 60 (sessenta dias) contados do comunicado feito pela Entidade, a indicação dar-se-á pelo Instituidor ou Patrocinador sucessivo, com maior número de participante ou maior patrimônio, conforme o caso.**

<p>indicações previstas nos incisos I, II e III deste parágrafo, será indicado pelo Instituidor ou Patrocinador que primeiro atender, na ordem em que são apresentados, aos seguintes critérios:</p> <p>a) se o Patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso II detiver um número relativo de Participantes e assistidos superior a 50%;</p> <p>b) o Patrocinador ou Instituidor que detiver um número relativo de Participantes imediatamente inferior ao do Patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso II.</p>		
<p>§ 2º- As vagas para representantes das categorias de Participantes e assistidos, no Conselho Deliberativo, serão ocupadas da seguinte forma:</p> <p>I – 02 (duas) vaga pelo representante da categoria dos Participantes que obtiver o maior número de votos;</p> <p>II– 01 (uma) vaga pelo representante da categoria dos assistidos que obtiver o maior número de votos e</p> <p>III – 01 (uma) vaga pelo segundo candidato mais votado dentre a categoria de Participantes. IV – 01 (uma) vaga pelo segundo candidato mais votado dentre a categoria de assistidos.</p>	<p><b>§2º Para fins das indicações de que tratam os incisos I e II do caput, será observada como data-base o último balanço patrimonial aprovado pelo Conselho Deliberativo.</b></p>	<p>Ajuste redacional para fins de estabelecer o critério para as indicações ao Conselho Deliberativo.</p>
<p>§ 3º- Por votação entre os Instituidores, será eleito o Presidente do Conselho Deliberativo, cabendo aos membros do Conselho a eleição do vice-presidente.</p>	<p><b>§3º O Presidente do Conselho Deliberativo, a quem compete dirigir e coordenar a atividades do Colegiado, e seu vice-presidente serão escolhidos por eleição dentre os membros efetivos indicados na forma dos incisos I e II do caput.</b></p>	<p>Ajuste redacional para fins de definição acerca do Presidente do Conselho Deliberativo.</p>
<p>§ 4º- Em caso de ausência, em reunião do presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a presidência o vice-presidente.</p>	<p><b>MANTER</b></p>	

<p>§ 5º- Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Deliberativo assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.</p>	<p><b>MANTER</b></p>	
<p>§ 6º Na hipótese do previsto no § 5º deste artigo e respeitado seus incisos I e II, assumirá a vaga o conselheiro suplente.</p>	<p>§ 6º Na hipótese do previsto no § 5º deste artigo e <b>observados os</b> incisos I e II do <i>caput</i>, assumirá a vaga o conselheiro suplente.</p>	<p>Ajuste redacional para aclarar a assunção da vaga de conselheiro objeto de vacância, pelo suplente.</p>
<p>§ 7º Caso os instituidores não efetuem a indicação dos membros deste Conselho na forma prevista neste Regulamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do comunicado feito pela Entidade, esta poderá convocar eleição para preenchimento dos cargos vagos.</p>	<p><b>MANTER</b></p>	

<p>Art. 30- O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.</p> <p>§ 1º - O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 06 (seis) dos seus membros titulares ou respectivos suplentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.</p> <p>§ 2º- Não atingido o quorum mínimo previsto no parágrafo anterior, será convocada nova reunião extraordinária.</p> <p>§ 3º- A convocação do Conselho Deliberativo será feita por carta, telegrama ou e-mail, sempre com a confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.</p> <p>§ 4º- O Diretor Presidente da Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, sendo-lhe assegurado o direito à voz antes das votações em assuntos para o qual foi convocado.</p>	<p><b>Art. 26</b> O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, <b>trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.</b></p> <p>§ 1º O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, <b>4 (quatro)</b> dos seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, <b>o voto de desempate.</b></p> <p>§ 2º Não atingido o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior, <b>será convocada nova reunião que se realizará no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação e se instalará com a presença da metade dos membros do Conselho Deliberativo.</b></p> <p>§ 3º A convocação do Conselho Deliberativo será feita por <b>meio eletrônico</b>, sempre com a confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.</p> <p>§ 4º O Diretor Presidente da Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Ajuste redacional para alterar a frequência das reuniões extraordinárias para trimestrais, bem como estabelecer o número de instalação da reunião colegiada em vista do ajuste do número de conselheiros, forma de convocação das reuniões e a participação do Diretor-Presidente.</p>
---	--	--

<p>Art. 31- Na ausência justificada de quaisquer dos membros do Conselho Deliberativo, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.</p> <p>§ 1º- A ausência injustificada de qualquer membro do Conselho Deliberativo por 02 (duas) reuniões, seguidas ou alternadas, acarretará a este a perda do mandato de conselheiro e a automática assunção do respectivo conselheiro suplente, até seu término.</p> <p>§ 2º- Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os conselheiros que ocuparem o cargo de presidente e vice-presidente.</p>	<p><b>Art. 27-</b> Na ausência justificada de quaisquer dos membros do Conselho Deliberativo, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.</p> <p>§ 1º- A ausência injustificada de qualquer membro do Conselho Deliberativo por 02 (duas) reuniões, seguidas ou alternadas, acarretará a este a perda do mandato de conselheiro e a automática assunção do respectivo conselheiro suplente, até seu término.</p> <p>§ 2º- Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os conselheiros que ocuparem o cargo de presidente e vice-presidente.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Art. 32- Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto, que se dará num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.</p>	<p><b>Art. 28 Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto, que se dará num prazo máximo de até 90 (noventa) dias.</b></p>	<p>Ajuste na numeração do artigo. Ampliação do prazo para nova composição do colegiado, quando da ocorrência do fim do mandato.</p>
<p>Art. 33- Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados a qualquer título pela Entidade.</p>	<p><b>EXCLUIR</b></p>	<p>Excluído tendo em vista previsto remuneração no inciso XIX do artigo 29.</p>

<p>Art. 34- Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <p>I – política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;</p> <p>II – alterações do Estatuto;</p> <p>III – alterações dos regulamentos dos planos de benefícios, bem como sua implantação e extinção;</p> <p>IV – admissão de Instituidor ou Patrocinador;</p> <p>V – retirada de Instituidor ou Patrocinador;</p> <p>VI – regimento Interno do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;</p> <p>VII – plano de custeio anual dos planos de benefícios administrados e da Entidade, política de investimentos e programações econômico-financeiras e orçamentárias;</p> <p>VIII – nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto;</p> <p>IX – Aquisição, alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do(s) plano(s) administrado(s) pela Entidade;</p> <p>X – Exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;</p> <p>XI – aceitação de doações e legados, com encargos, que resultem em compromisso econômico-financeiro para a Entidade;</p> <p>XII – aceitação de bens com cláusula condicional;</p>	<p><b>Art. 29</b> Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <p>I - Política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;</p> <p>II - Alterações do Estatuto;</p> <p>III - Alterações dos regulamentos dos planos de benefícios, bem como sua implantação e <b>encerramento</b>;</p> <p>IV - Admissão de Instituidor ou Patrocinador;</p> <p>V - Retirada de Instituidor ou Patrocinador;</p> <p>VI - Regimento Interno do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;</p> <p>VII - Plano de custeio anual dos planos de benefícios administrados e da Entidade, política de investimentos e programações econômico-financeiras e orçamentárias;</p> <p><b>VIII - nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva;</b></p> <p><b>IX - Fixar os critérios para a seleção e nomeação dos membros da Diretoria Executiva;</b></p> <p><b>X</b> - Aquisição, alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do(s) plano(s) administrado(s) pela Entidade;</p> <p><b>XI</b> - Exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;</p> <p><b>XII</b> - Aceitação de doações e legados, com encargos, que resultem em compromisso econômico-financeiro para a Entidade;</p> <p><b>XIII</b> - Aceitação de bens com cláusula condicional;</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Ajuste de terminologia no inciso III, quanto a finalização das atividades dos planos de benefícios, quanto a competência do Conselho Deliberativo.</p> <p>Ajuste redacional no inciso VIII e inserção do inciso XIX, para estabelecer como competência do Conselho Deliberativo, a fixação de remuneração.</p> <p>Inserir o inciso IX para estabelecer a competência do Conselho Deliberativo quanto a seleção e nomeação dos membros da Diretoria Executiva.</p>
---	---	---

<p>XIII – matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;</p> <p>XIV – orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais da Entidade, após manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;</p> <p>XV – instalação de auditoria interna e aprovação dos planos de auditoria anual e correspondentes relatórios, ordinários e extraordinários;</p> <p>XVI – realização de eleições para os cargos de Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;</p> <p>XVII – instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma definida nesta Estatuto; e</p> <p>XVIII – Os casos omissos deste Estatuto ou das normas da Entidade.</p> <p>XIX – definição das funções do Comitê de Investimento quando da criação deste.</p>	<p><b>XIV</b> - Matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;</p> <p><b>XV</b> - Orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais da Entidade, após manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;</p> <p><b>XVI</b> - Instalação de auditoria interna e aprovação dos planos de auditoria anual e correspondentes relatórios, ordinários e extraordinários;</p> <p><b>XVII</b> - Realização de eleições para os cargos de Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;</p> <p><b>XVIII</b> - Instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma definida neste Estatuto;</p> <p><b>XIX - Regulamentar a forma e fixar remuneração dos membros dos membros dos órgãos estatutários;</b></p> <p><b>XX</b> - Os casos omissos deste Estatuto ou das normas da Entidade; e</p> <p><b>XXI</b> - Definição das funções do Comitê de Investimento quando da criação deste.</p>	
<p>Seção II</p> <p>DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>		

<p>Art. 35- A Diretoria Executiva é órgão de administração da Entidade, cabendo-lhe também gerir os planos de benefícios, os seus recursos e programas, em estrita observância das normas legais, deste Estatuto, do regimento interno e dos respectivos regulamentos, bem como das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>Art. 30</b> A Diretoria Executiva é órgão de administração da Entidade, cabendo-lhe também gerir os planos de benefícios, os seus recursos e programas, em estrita observância das normas legais, deste Estatuto, do regimento interno e dos respectivos regulamentos, bem como das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Ajuste na numeração do artigo.</p>
<p>§ 1º A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros, indicados pelo Conselho Deliberativo, com duração de mandato prevista no inciso II do artigo 53 deste Regulamento, sendo:</p> <p>I – Diretor Presidente;</p> <p>II – Diretor Vice-Presidente;</p> <p>III – Diretor Administrativo e Financeiro;</p> <p>IV – Diretor de Seguridade; e</p> <p>V – Diretor de Investimentos e Relações com o Mercado</p>	<p><b>Art. 31 A Diretoria Executiva será composta de 04 (quatro) membros, selecionados e nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo:</b></p> <p><b>I. 01 (um) Diretor Presidente;</b></p> <p><b>II. 01 (um) Diretor Financeiro e de Seguridade;</b></p> <p><b>III. 01 (um) Diretor de Negócios, e;</b></p> <p><b>IV. 01 (um) Diretor de Investimentos.</b></p>	<p>Renumerado.</p> <p>Ajuste na composição da Diretoria Executiva, a fim de adequar às melhores práticas de mercado.</p>
	<p><b>Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo pode, no interesse e conveniência da OABPREV-MG, determinar a acumulação do exercício das atividades de mais uma diretoria por um mesmo diretor.</b></p>	<p>Previsão de possibilidade de cumulação mediante decisão do Conselho Deliberativo, visando facilitar a composição da Diretoria em decorrência de vacância.</p>

	<p><b>Art. 32 Os membros da Diretoria Executiva serão selecionados segundo o seguinte critério:</b></p> <p><b>I. Para cada cargo da Diretoria serão indicados profissionais de renomada capacidade técnica e reconhecida integridade, através de processo seletivo, os quais poderão ser oriundos do mercado de trabalho; e</b></p> <p><b>II. Dentre os indicados, o Conselho Deliberativo elegerá 4 (quatro) membros que comporão a Diretoria Executiva.</b></p>	<p>Inseridos critérios de indicação.</p>
<p>§ 2º- A Diretoria Executiva, que atuará como órgão Colegiado, reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por requerimento subscrito pelos outros diretores;</p>	<p><b>Art. 33</b> A Diretoria Executiva, reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por requerimento subscrito pelos outros diretores.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>§ 3º- A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 03 (três) da totalidade de seus membros.</p>	<p><b>Art. 34</b> A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, <b>02 (dois)</b> da totalidade de seus membros, <b>cabendo ao Diretor Presidente, além do voto ordinário, o voto de desempate.</b></p>	<p>Renumerado. Ajuste no quórum, em vista da redução do número de diretorias, bem como o estabelecimento do voto de qualidade nas hipóteses de empate nas votações.</p>
<p>§ 4º- O Diretor de Investimentos e Relações com o Mercado será o responsável pelas aplicações dos recursos da Entidade e terá seu nome informado ao órgão regulador e fiscalizador.</p>	<p><b>EXCLUIR</b></p>	<p>Obrigação legal que é dispensável de ser mencionada no estatuto.</p>

<p>§ 5º- Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do parágrafo anterior pelos danos e prejuízos causados à Entidade para os quais tenham concorrido.</p>	<p><b>Art. 35 Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente pelos danos e prejuízos causados à Entidade para os quais tenham concorrido.</b></p>	<p>Renumerado. Ajuste Redacional, sem alteração de conteúdo.</p>
<p>§ 6º- O Diretor Vice-Presidente substituirá o Diretor Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância e em todas as atribuições constantes neste Estatuto.</p>	<p><b>Art. 36</b> O Diretor <b>Financeiro e de Seguridade</b> substituirá o Diretor Presidente nos casos de ausência <b>temporária</b>, impedimento ou vacância e, <b>neste caso</b>, em todas as atribuições constantes neste Estatuto.</p>	<p>Renumerado e alteração de substituição de cargo.</p>
	<p><b>Parágrafo Único. Na ausência temporária dos demais diretores, o Diretor Presidente acumulará as atividades, podendo, mediante registro em ata da Diretoria Executiva, nomear outro diretor para o encargo.</b></p>	<p>Estabelecer o formato de substituição dos demais diretores.</p>

<p>Art. 36. Além da prática dos atos regulares, normais e obrigatórios de administração, compete à Diretoria Executiva:</p> <p>I – zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da Entidade e das resoluções baixadas pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>II – fazer divulgar o edital de convocação das eleições;</p> <p>III – autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>IV – apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:</p> <p>a) os balancetes, balanço e demais demonstrações contábeis;</p> <p>b) a prestação de contas anuais;</p> <p>c) as avaliações atuariais dos planos de benefícios;</p> <p>d) o orçamento anual da entidade;</p> <p>e) as propostas de diretrizes básicas para aplicação dos ativos garantidores;</p> <p>f) as propostas para organização e reforma da estrutura administrativa da entidade;</p> <p>g) a proposta de adesão de novos Instituidores e Patrocinadores e</p> <p>a) a proposta de instituição de novos planos de benefícios.</p> <p>V – deliberar sobre:</p> <p>b) a escolha das instituições financeiras para administração dos ativos garantidores dos planos de benefícios;</p> <p>c) a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da entidade;</p> <p>d) a designação do quadro de pessoal;</p> <p>e) a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, em conformidade com a</p>	<p><b>Art. 37</b> Além da prática dos atos regulares, normais e obrigatórios de administração, compete à Diretoria Executiva:</p> <p><b>I.</b> Zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da Entidade e das resoluções baixadas pelo Conselho Deliberativo;</p> <p><b>II.</b> Fazer divulgar o edital de convocação das eleições;</p> <p><b>III.</b> Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;</p> <p><b>IV.</b> Apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:</p> <p>a. Os balancetes, balanço e demais demonstrações contábeis;</p> <p>b. A prestação de contas anuais;</p> <p>c. As avaliações atuariais dos planos de benefícios;</p> <p>d. O orçamento anual da entidade;</p> <p>e. As propostas de diretrizes básicas para aplicação dos ativos garantidores;</p> <p>f. As propostas para organização e reforma da estrutura administrativa da entidade;</p> <p>g. A proposta de adesão de novos Instituidores e Patrocinadores; e</p> <p>h. A proposta de instituição de novos planos de benefícios.</p> <p><b>V.</b> Deliberar sobre:</p> <p>a. Escolha das instituições financeiras para administração dos ativos garantidores dos planos de benefícios;</p>	<p>Renumeração.</p>
--	---	---------------------

<p>legislação vigente;</p> <p>f) a contratação de auditor independente, atuário, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;</p> <p>g) o modelo e estrutura organizacional da Entidade, bem como o plano de cargos e salários e</p> <p>h) a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a Entidade tiver participação acionária, referendada pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>VI – orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;</p> <p>VII – fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições e</p> <p>VIII – outros assuntos da Entidade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.</p>	<p>b. A celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da entidade;</p> <p>c. A designação do quadro de pessoal;</p> <p>d. A contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente;</p> <p>e. A contratação de auditor independente, atuário, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;</p> <p>f. O modelo e estrutura organizacional da Entidade, bem como o plano de cargos e salários; e</p> <p>g. A nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a Entidade tiver participação acionária, referendada pelo Conselho Deliberativo.</p> <p><b>VI.</b> Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;</p> <p><b>VII.</b> Fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições; e</p> <p><b>VIII.</b> Outros assuntos da Entidade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.</p>	
--	---	--

<p>Art. 37. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:</p> <p>I – integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois do término do mandato, enquanto não tiverem suas contas aprovadas.</p> <p>II – ao longo do exercício do mandato prestar serviços, na condição de empregado, a instituições integrantes do sistema financeiro.</p>	<p><b>Art. 38</b> Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:</p> <p>I. Integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois do término do mandato, enquanto não tiverem suas contas aprovadas; <b>e</b></p> <p>II. Ao longo do exercício do mandato prestar serviços, na condição de empregado, a instituições integrantes do sistema financeiro.</p>	<p>Renumeração. Ajuste de pontuação.</p>
---	--	--

Art. 38. Compete ao Diretor Presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, os regulamentos dos planos de benefícios e outros atos regulamentares da Entidade, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar;
- II – supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva;
- III – representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;
- IV– representar a Entidade em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos atos;
- V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI– contratar e dispensar empregados podendo delegar esta tarefa ao Diretor Administrativo;
- VII– solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade da Entidade, dando ciência à Diretoria Executiva;
- VIII– fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no site na internet, os atos e fatos de gestão;
- IX – informar ao órgão regulador e fiscalizador da Entidade o responsável pelas aplicações dos recursos, na forma da lei respeitado o mesmo prazo legal;
- X– fornecer às autoridades competentes as informações sobre a Entidade que lhe forem solicitadas;

**Art. 39** Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, os regulamentos dos planos de benefícios e outros atos regulamentares da Entidade, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar;
- II. Supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva;
- III. Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;
- IV. Representar a Entidade em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos atos;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. Contratar e dispensar empregados, podendo delegar esta tarefa ao Diretor Administrativo;
- VII. Solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade da Entidade, dando ciência à Diretoria Executiva;
- VIII. Fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no site na internet, os atos e fatos de gestão;

Ajuste na numeração e pontuação do artigo.

	<p>IX. Informar ao órgão regulador e fiscalizador da Entidade o responsável pelas aplicações dos recursos, na forma da lei respeitado o mesmo prazo legal; e</p> <p>X. Fornecer às autoridades competentes as informações sobre a Entidade que lhe forem solicitadas.</p>	
--	---	--

Art. 39- Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I- acompanhar as movimentações bancárias que deverão sempre ser assinadas em conjunto pelo Diretor Presidente (obrigatório), ou Vice-Presidente, ou Diretor Administrativo Financeiro, ou Diretor de Investimentos e Relações com o Mercado;
- II- promover a organização e manter atualizada a escrituração contábil da OABPREV;
- III- zelar pelos valores patrimoniais dos planos de benefícios;
- IV- promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com a Política de Investimentos;
- V- promover as investigações indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- VI- fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas.

**Art. 40** Compete ao Diretor **Financeiro e de Seguridade, sem prejuízo de outras designadas pelo Conselho Deliberativo:**

- I. Dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar a gestão da área de seguridade, referente às atividades de cadastro, benefícios, institutos e atuarial;**
- II.** Acompanhar as movimentações bancárias que deverão sempre ser **assinadas** em conjunto, pelo Diretor Presidente **e, na ausência deste, pelo Diretor de Investimentos ou Diretor de Seguridade, nessa ordem.**
- III.** Promover a organização e manter atualizada a escrituração contábil da **OABPREV-MG**;
- IV.** Zelar pelos valores patrimoniais dos planos de benefícios;
- V.** Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com a Política de Investimentos;
- VI.** Promover as investigações indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio; e
- VII.** Fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas.

Renumerado. Inserção das competências relacionadas às atividades de back-office da área de seguridade. Ajuste nos incisos II e III, quanto a ordem de assinaturas para movimentação bancária e ajuste de nome.

<p>Art. 40. Compete aos demais integrantes da Diretoria Executiva exercer as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, com observância do Estatuto, do regimento interno, dos regulamentos dos planos de benefícios, além de:</p> <p>I – dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade podendo determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de conta, sindicâncias e inquéritos;</p> <p>II – propor ao Diretor Presidente a designação e dispensa dos titulares das áreas sob seu controle;</p> <p>III – apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva relatório de atos de gestão; e</p> <p>IV - indicar seu substituto, nas suas ausências e impedimentos.</p>	<p><b>EXCLUIR</b></p>	<p>Dispositivo excluído, em vista da definição das atividades dos demais diretores nos artigos precedentes.</p>
	<p><b>Art. 41 Compete ao Diretor de Negócios, sem prejuízo de outras designadas pelo Conselho Deliberativo:</b></p> <p>I. <b>Dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar a gestão de negócios, referente às atividades de:</b></p> <p><b>a. relacionamento com membros do quadro social especificado no artigo 6º deste Estatuto;</b></p> <p><b>b. tecnologia e Segurança da Informação;</b></p> <p><b>c. portais e canais de comunicação;</b></p> <p>II. <b>Propor ao Diretor Presidente a designação e dispensa dos titulares das áreas sob seu controle; e</b></p> <p>III. <b>Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva relatório de atos de gestão.</b></p>	<p>Inserção de dispositivo para especificar as atividades do Diretor de Negócios.</p>

	<p><b>Art. 42_Compete ao Diretor de Investimentos, sem prejuízo de outras designadas pelo Conselho Deliberativo:</b></p> <p><b>I. Dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar a gestão de investimentos e desinvestimentos dos recursos garantidores;</b></p> <p><b>II. Propor à Diretoria Executiva, a revisão da política de investimentos, com periodicidade mínima anual;</b></p> <p><b>III. Propor ao Diretor Presidente a designação e dispensa dos titulares das áreas sob seu controle; e</b></p> <p><b>IV. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva relatório de atos de gestão.</b></p>	
Art. 41. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade, a critério do Conselho Deliberativo.	<b>EXCLUIR</b>	Excluído tendo em vista a previsão de remuneração nos incisos VIII e XIX do artigo 29.
Seção III DO CONSELHO FISCAL		

<p>Art. 42. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Entidade, cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira e será composto por 06 (seis) membros efetivos com respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:</p> <p>I –03 (três) membros efetivos com respectivos suplentes, indicados pelos Instituidores e pelos Patrocinadores;</p> <p>II –03 (três) membros efetivos com respectivos suplentes, eleitos por e dentre os Participantes e assistidos, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 1º - Os representantes dos Patrocinadores e dos Instituidores e respectivos suplentes serão assim indicados:</p> <p>I – o primeiro representante será indicado pelo patrocinador ou Instituidor que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre o patrimônio do seu plano de benefício e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todos os patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;</p>	<p><b>Art. 43 O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Entidade, cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira, composto por 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, com a seguinte distribuição:</b></p> <p><b>I - 01 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente, indicados pelo Instituidor ou Patrocinador cujos recursos garantidores do(s) plano(s) de benefício(s) que represente o maior patrimônio;</b></p> <p><b>II – 01 (um) membro efetivo, indicado pelo Instituidor ou Patrocinador com o maior número de participantes e assistidos;</b></p> <p><b>III - 02 (dois) membros efetivos e 1 (um) membro suplente eleitos por e dentre os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados, mediante processo de votação direta, com regulamentação apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.</b></p> <p><b>§1º Na ausência indicação de membro em conformidade com os incisos I e II, no prazo de 60 (sessenta dias) contados do comunicado feito pela Entidade, a indicação dar-se-á pelo Instituidor ou Patrocinador sucessivo, com maior número de participante ou maior patrimônio, conforme o caso.</b></p>	<p>Renumerado.</p> <p>Ajuste redacional para fins de simplificar o formato de composição e número de conselheiros, observando os ditames do artigo 35, §2º da Lei Complementar 109</p>
---	--	--

II – o segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pelo patrocinador ou Instituidor que detiver o maior número relativo de Participantes e assistidos, calculado pela relação entre o número de Participantes e assistidos do seu plano de benefício e a soma dos Participantes e assistidos dos planos de benefícios de todos os patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído.

III – o terceiro representante, independentemente das indicações previstas nos incisos I e II deste parágrafo, será indicado pelo Instituidor ou patrocinador que primeiro atender, na ordem em que são apresentados aos seguintes critérios:

- a) se o patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso I detiver um patrimônio relativo superior a 50%;
- b) se o patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso II detiver um número relativo de Participantes e assistidos superior a 50%;
- c) o patrocinador ou Instituidor que detiver um patrimônio relativo imediatamente inferior ao do patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso I.

§ 2º- As vagas para representantes das categorias de Participantes e assistidos, no Conselho Fiscal, serão ocupadas da seguinte forma:

- I – 01 (uma) vaga pelo representante da categoria dos Participantes que obtiver o maior número de votos;
- II – 01 (uma) vaga pelo representante da categoria dos assistidos que obtiver o maior número de votos e
- III – 01 (uma) vaga pelo candidato mais votado dos segundos colocados dentre as categorias de

**§2º Para fins das indicações de que tratam os incisos I e II do caput, será observada como data-base o último balanço patrimonial aprovado pelo Conselho Deliberativo.**

Participantes e assistidos.		
§ 3º- O presidente do Conselho Fiscal será eleito por e dentre os seus membros, cabendo a este escolher o seu vice.	<b>§3º O Presidente do Conselho Fiscal, a quem compete dirigir e coordenar a atividades do Colegiado, e seu vice dar-se-á dentre os eleitos na forma dos incisos III do caput, observada, respectivamente, a posição no processo de votação direta.</b>	Ajuste redacional para fins de definição acerca do Presidente do Conselho Fiscal.

<p>Art. 43- O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente a cada semestre civil e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou da maioria de seus membros, do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria Executiva.</p> <p>§ 1º- O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, na presença de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros, cabendo ao conselheiro presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.</p> <p>§ 2º- Não atingido o quórum mínimo, previsto no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, que se instalará com a presença de metade dos membros do Conselho Fiscal.</p> <p>§ 3º- A convocação do Conselho Fiscal será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail, sempre com confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.</p>	<p><b>Art. 44</b> O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente, <b>trimestralmente</b> e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou da maioria de seus membros, do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria Executiva.</p> <p>§ 1º O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, na presença de, no mínimo, <b>03 (três)</b> de seus membros, cabendo ao conselheiro presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.</p> <p>§ 2º Não atingido o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior, será convocada nova reunião que se realizará no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação e se instalará com a presença da metade dos membros do Conselho Fiscal.</p> <p>§ 3º A convocação do Conselho Fiscal será feita por <b>meio eletrônico</b> sempre com confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de <b>05 (cinco) dias</b>, salvo o disposto no § 2º deste artigo.</p>	<p>Ajuste na numeração e na redação do artigo, quanto a periodicidade de realização das reuniões.</p> <p>Ajuste na redação do parágrafo, para estabelecimento do quorum, diante do novo número de membros que o comporão.</p> <p>Ajuste relacionado ao procedimento de nova convocação em decorrência de ausência de quórum.</p> <p>Ajuste redacional, quanto a forma e prazo de convocação, em vista da forma atual para o mister.</p>
--	--	---

<p>Art. 44. Na ausência de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente.</p> <p>§ 1º- Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Fiscal, assumirá a presidência o vice-presidente.</p> <p>§ 2º- Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Fiscal assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.</p> <p>§ 3º- Na hipótese do previsto no § 2º deste artigo, respeitado os incisos I e II do artigo 41, assumirá a vaga do conselheiro, o suplente.</p> <p>§ 4º- Aqueles que tiverem ocupado cargo de gestão na Diretoria Executiva ou Conselho De- liberativo da Entidade, somente serão elegíveis à condição de membro do Conselho Fiscal depois de decorrido o prazo de 03 (três) anos do fim do último mandato exercido nos referidos órgãos da Entidade.</p>	<p><b>EXCLUIR</b></p>	<p>Excluído em face do previsto nos artigos 49 e seguintes.</p>

<p>Art. 45- Incumbe ao Conselho Fiscal:</p> <p>I – Examinar os balancetes mensais;</p> <p>II – emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da Entidade, bem como dos gestores dos ativos garantidores e sobre as demonstrações contábeis do exercício;</p> <p>III – examinar os atos e resoluções praticadas pelos órgãos administrativos ou colegiados da Entidade;</p> <p>IV – Sugerir medidas corretivas caso entenda cabível após análise dos relatórios apresentados pelos órgãos administrativos ou colegiados da Entidade;</p> <p>V – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.</p>	<p><b>MANTER</b></p>	
<p>Art. 46- No desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, por deliberação unânime de seus membros, solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa para subsidiá-lo na análise de atos ou resoluções adotados na administração de seus planos de benefícios e seus recursos garantidores, observando-se a disponibilidade financeira da Entidade bem como justificando, de forma detalhada, os motivos para tal solicitação, informando as fontes de custeio.</p>	<p><b>MANTER</b></p>	
<p>Art. 47. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título pela Entidade.</p>	<p><b>EXCLUIR</b></p>	<p>Excluído em face da previsão no inciso XIX do artigo 31.</p>

<p>Seção IV DO REGIME DE EXERCÍCIO DE MANDATO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO</p>	<p><b>SEÇÃO IV DOS REQUISITOS E PRAZO DE MANDATO</b></p>	<p>Alterado.</p>
---	--	------------------

<p>Art. 48. São requisitos mínimos para o exercício de mandato de membro dos órgãos de controle, deliberação e fiscalização, além de outros previstos neste Estatuto:</p> <p>I – comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</p> <p>II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado e</p> <p>III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.</p> <p>§ 1º- Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior e, além de atender aos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo, serem participantes há pelo menos 60 (sessenta) meses, observado a legislação vigente aplicável.</p> <p>§ 2º- Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão ter formação de nível superior e, além de atender aos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo, serem participantes há pelo menos 36 (trinta e seis) meses.</p>	<p><b>Art. 47</b> São requisitos mínimos para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, além de outros previstos neste Estatuto:</p> <p>I - Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</p> <p>II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p><b>III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, do mercado financeiro ou como servidor público;</b></p> <p><b>IV - Formação de nível superior; e</b></p> <p><b>V - Certificação para o exercício do cargo, nos termos da lei e dos normativos aplicáveis, no ato da investidura do cargo.</b></p> <p>§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão atender, além de atender aos requisitos <b>do caput</b> deste artigo, os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão ter formação de nível superior, além de atender aos requisitos <b>do caput</b> deste artigo <b>e</b> serem participantes há pelo menos 36 (trinta e seis) meses.</p>	<p>Ajuste na numeração do artigo.</p> <p>Inclusão de inciso com as exigências legais para assunção do cargo.</p> <p>Renumeração de referências.</p> <p>Renumeração de referências.</p>
---	---	--

<p>Art. 49- O mandato dos membros dos órgãos de administração, controle interno e de fiscalização e assessoramento da Entidade terá a seguinte duração:</p> <p>I – Conselho Deliberativo: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação, sendo permitida uma recondução;</p> <p>II – Diretoria Executiva: 03 (três) anos, contados da posse, sendo permitida uma recondução e;</p> <p>III – Conselho Fiscal: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação, sendo permitida uma recondução.</p> <p>§ 1º - A renovação do mandato dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada três anos.</p> <p>I – na primeira investidura do Conselho seus membros terão mandato com prazo diferenciado;</p>	<p><b>Art. 48</b> O mandato dos membros dos órgãos estatutários terá a seguinte duração:</p> <p><b>I - Conselho Deliberativo: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação;</b></p> <p><b>II - Diretoria Executiva: 03 (três) anos, contados da posse; e</b></p> <p><b>III - Conselho Fiscal: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação.</b></p> <p>§ 1º - A renovação do mandato dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada três anos, observada a coincidência dos mandatos dentre membros indicados e membros eleitos.</p>	<p>Renumerado. Excluir a limitação de recondução.</p> <p>Ajuste de forma e exclusão de trecho tratado em disposições transitórias.</p>
	<p><b>§2º Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse.</b></p>	<p>Inserção do dispositivo para aclarar a forma do mandato e sua investidura.</p>
	<p><b>§3º Ao assumir e ao deixar o cargo, Conselheiros e Diretores da OABPREV-MG deverão apresentar declaração de bens revestida das formalidades legais, inclusive declaração do imposto de renda do último exercício.</b></p>	<p>Dispositivo transposto do artigo 62, mantendo o atendimento às melhores práticas de mercado, em vista da administração de recursos de terceiros.</p>

<p>Art. 51. No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro, este será preenchido pelo prazo remanescente pelos respectivos suplentes.</p>	<p><b>EXCLUIR</b></p>	<p>Excluído face à previsão no artigo 52.</p>
	<p><b>SEÇÃO V</b> <b>DAS SUBSTITUIÇÕES E IMPEDIMENTOS</b></p>	<p>Inserido.</p>
<p>Art. 50. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:</p> <p>I – renúncia;</p> <p>II – perda da qualidade de Participante ou assistido;</p> <p>III – condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>IV – penalidade administrativa de inabilitação por infração da legislação aplicável; V – situações previstas no § 1º do artigo 31.</p> <p>VI – Deixar de contribuir na forma contratada, para contribuição de renda básica por 03 (três) meses ou mais consecutivos ou não.</p>	<p><b>Art. 49 Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão estabilidade no mandato, exceto nos seguintes casos, em que ocorrerá perda de mandato:</b></p> <p><b>I. Perda de vínculo com o Instituidor ou Patrocinador;</b></p> <p><b>II. Perda de vínculo com os planos de benefícios administrados pela OABPREV MG</b></p> <p><b>III. Ausência injustificada por 02 reuniões, seguidas ou alternadas; ou</b></p> <p><b>IV. Por processo administrativo disciplinar cuja penalidade seja a exoneração.</b></p>	<p>Inseridos critérios para destituição de cargo.</p>

	<p><b>§ 1º A destituição dar-se-á por intermédio do Conselho Deliberativo, através de processo administrativo, quando ficar comprovada a prática de atos prejudiciais ao patrimônio dos planos de benefícios, as disposições contidas neste estatuto ou por infração à legislação.</b></p> <p><b>§ 2º A substituição do membro destituído obedecerá às mesmas regras fixadas para a sua eleição ou indicação, cujo cumprimento dar-se-á pelo prazo remanescente do mandato em curso.</b></p>	Inserida condição de perda do mandato.
	<p><b>Art. 50 Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Deliberativo ou do presidente do Conselho Fiscal, assumirá o vice-presidente.</b></p>	Inserida definição de substituição.
	<p><b>Art. 51 Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.</b></p>	Inserida definição de substituição.

**Art. 52 Em caso de vacância de conselheiro suplente dos órgãos estatutários, o preenchimento da vaga se dará da seguinte forma:**

**I. Se for conselheiro suplente do respectivo Conselho, escolhido por Instituidor ou Patrocinador, novo suplente será indicado pelo que indicou o cargo em vacância, para o cumprimento do prazo remanescente do mandato em curso; e**

**II. Se for conselheiro suplente do respectivo Conselho, escolhido por processo de votação direta pelos participantes e assistidos, o novo suplente será aquele que tiver mais votos na eleição elegeu no cargo em vacância, para o cumprimento do prazo remanescente do mandato em curso.**

Inserida definição de substituição.

<p>Art. 50. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:</p> <p>I - renúncia;  II - perda da qualidade de Participante ou assistido;  III - condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo;  IV - penalidade administrativa de inabilitação por infração da legislação aplicável  V - situações previstas no § 1º do artigo 31.  VI - Deixar de contribuir na forma contratada, para contribuição de renda básica por 03 (três) meses ou mais consecutivos ou não.</p>	<p><b>Art. 53 Além do previsto no Art. 49, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal perderão o mandato em virtude de:</b></p> <p><b>I.</b> Renúncia;  <b>II.</b> Perda da qualidade de Participante ou Assistido;  <b>III.</b> Condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo;  <b>IV.</b> Penalidade administrativa de inabilitação por infração da legislação aplicável;  <b>V.</b> Deixar de contribuir na forma contratada, para contribuição de renda básica por 03 (três) meses ou mais consecutivos ou não.</p>	<p>Renumeração e ajuste de redação, sem alteração de conteúdo.</p>
---	---	--

	<p><b>Art. 54 No caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e para cumprimento do prazo do mandato, quando ocorrer a vacância, a convocação do suplente será feita pelo presidente do respectivo Conselho.</b></p> <p><b>§ 1º A convocação de suplente obedecerá a seguinte ordem de chamada:</b></p> <p><b>I. Em se tratando de substituição de conselheiro indicado pelo Instituidor ou Patrocinador será convocado o suplente por ele indicado; e</b></p> <p><b>II. Em se tratando de substituição de conselheiro eleito pelos participantes e assistidos será convocado o suplente por ele eleito.</b></p> <p><b>§ 2º No caso de impedimento do suplente convocado com base no disposto no parágrafo anterior, será convocado o próximo suplente, seja ele indicado ou eleito.</b></p>	Inserido em observância do art. 49.
	<p><b>Art. 55 Os diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo sem licença do Diretor Presidente, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado o cargo vago.</b></p>	Inserida penalidade em caso de ausência.

<p>Art. 51. No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro, este será preenchido pelo prazo remanescente pelos respectivos suplentes.</p>	<p><b>EXCLUIR</b></p>	<p>Excluído face à previsão no artigo 54.</p>
<p>Art. 52. A instauração pelo Conselho Deliberativo de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, implicará o afastamento do conselheiro ou diretor até conclusão dos trabalhos. Durante o afastamento do conselheiro ou do diretor, o suplente ou substituto responderá provisoriamente pelas respectivas atribuições. O encerramento dos trabalhos dar-se-á no prazo máximo de trinta dias, admitida apenas uma prorrogação justificada por igual período.</p> <p>Parágrafo único. Para os conselheiros eleitos ou indicados, o período de afastamento previsto no caput não ensejará a prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término dos seus mandatos.</p>	<p><b>Art. 56 A instauração pelo Conselho Deliberativo de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, implicará o afastamento do conselheiro ou diretor até conclusão dos trabalhos.</b></p> <p><b>§1º Durante o afastamento do conselheiro ou do diretor, o suplente ou substituto responderá provisoriamente pelas respectivas atribuições.</b></p> <p><b>§2º O encerramento dos trabalhos dar-se-á no prazo máximo de trinta dias, admitida apenas uma prorrogação justificada por igual período.</b></p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste redacional para estabelecer prazo de processamento do processo e forma substituição, readequando as previsões em incisos.</p> <p>Excluir a possibilidade de prorrogação do mandato, em vista do estabelecimento de coincidência dos mandatos dentre eleito e indicados no âmbito do estatuto.</p>
<p>CAPÍTULO VII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</p>		

<p>Art. 53. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita de decisão proferida.</p> <p>Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso, com efeito suspensivo, sempre que houver risco de consequências graves para a Entidade ou para o recorrente.</p>	<p><b>Art. 57</b> Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita de decisão proferida.</p> <p>Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso, com efeito suspensivo, sempre que houver risco de consequências graves para a Entidade ou para o recorrente.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Art. 54. O Conselho Deliberativo terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para proferir decisão dos recursos impetrados conforme previsto no artigo 52 deste Estatuto.</p>	<p><b>Art. 58</b> O Conselho Deliberativo terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para proferir decisão dos recursos impetrados conforme previsto no <b>Art. 57</b> deste Estatuto.</p>	<p>Renumerado. Ajuste de referência.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VIII DO ENCERRAMENTO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS</b></p>	<p>Ajuste de terminologia.</p>
<p>Art. 55- Mediante prévia aprovação do órgão fiscalizador, observados os casos previstos em lei e nos regulamentos específicos, quaisquer dos planos de benefícios administrados pela Entidade poderão ser liquidados e extintos por resolução do Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>Art. 59 - Os planos de benefícios somente serão encerrados mediante prévia aprovação da autoridade pública competente, na forma e em observância aos artigos 42 da Lei Complementar nº 109/2001, art.268 e seguintes da Resolução PREVIC nº 23/2023.</b></p>	<p>Ajuste redacional para melhoria do dispositivo ajustando as terminologias aos artigos 42 da Lei Complementar nº 109/2001 e 268 e seguintes da Resolução PREVIC nº 23/2023.</p>

<p>§ 1º- Aprovada a liquidação do plano de benefício administrado pela Entidade e observada a legislação em vigor, os ativos garantidores correspondentes serão distribuídos consoante o disposto nos regulamentos específicos e na legislação vigente aplicável.</p>	<p><b>EXCLUIR</b></p>	<p>Matéria regulada na forma das normas de regência.</p>
<p>§ 2º - Encontrando-se o plano de benefícios em difícil situação econômico-financeira a Entidade, através de sua Diretoria Executiva, submeterá ao Conselho Deliberativo, aos Instituidores ou Patrocinadores e à aprovação do órgão fiscalizador, plano de recuperação para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o seu bom funcionamento.</p>	<p><b>EXCLUIR</b></p>	<p>Matéria regulada na forma das normas de regência.</p>
<p>Art. 56. Os casos omissos neste Estatuto, referentes à extinção de planos de benefícios administrados pela Entidade, ou a hipótese de conflito com as disposições deste capítulo, serão solucionados, alternadas e sucessivamente, pela prevalência da legislação aplicável, da decisão do órgão fiscalizador, das disposições pertinentes constantes do regulamento dos planos de benefícios aos qual o Instituidor e o Patrocinador tiverem aderido, ou das estipulações pertinentes constantes do respectivo convênio de adesão.</p>	<p><b>EXCLUIR</b></p>	<p>Matéria regulada na forma das normas de regência.</p>
<p>CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO</p>		

<p>Art. 57. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação unânime dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação do órgão fiscalizador, observado a legislação aplicável.</p>	<p><b>Art. 60</b> Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação unânime dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação do órgão fiscalizador, observado a legislação aplicável.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Art. 58. As alterações do Estatuto da Entidade, não poderão contrariar seus objetivos.</p>	<p><b>EXCLUIR</b></p>	<p>Disposição inócua, uma vez que a alteração estatutária, para validade e eficácia, é aprovada pela autoridade pública competente, na forma do artigo 33, I da Lei Complementar 109.</p>
<p>CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>		
<p>Art. 59- O direito aos benefícios não prescreverá, mas prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil. Parágrafo único. O ajuste do valor das prestações de que trata o “caput” obedecerá à forma disposta nos regulamentos dos Planos de Benefícios.</p>	<p><b>EXCLUIR</b></p>	<p>Excluir para atender o que dispõe o parágrafo único do artigo 2º da Resolução CNPC n. 40/2021.</p>

<p>Art. 60. Os membros dos órgãos de controle interno, fiscalização e administração da Entidade, assim como os demais integrantes do quadro de pessoal, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a Entidade, excetuadas as que resultarem da qualidade de Participante.</p>	<p><b>Art. 61</b> Os membros dos órgãos <b>estatutários da Entidade</b>, assim como os demais integrantes do quadro de pessoal, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a Entidade, excetuadas as que resultarem da qualidade de Participante.</p> <p><b>Parágrafo Único. A vedação de que trata o caput, compreende, ainda, quaisquer operações comerciais e financeiras:</b></p> <p><b>I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros (as), e com seus familiares até o segundo grau;</b></p> <p><b>II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista ou quotista da empresa; e</b></p> <p><b>III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão público competente.</b></p>	<p>Renumerado. Inserção do parágrafo único para prever conflito de interesses formal nas relações com empresas participadas por membros dos órgãos estatutários e colaboradores.</p>
---	---	--

<p>Art. 61. São vedadas as relações comerciais entre a Entidade e as sociedades comerciais civis das quais participem, na condição de empregados, os membros dos órgãos de controle interno, fiscalização e administração da Entidade, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador, exceto no caso de participação de até 05 (cinco) por cento como acionista de empresa de capital aberto.</p>	<p><b>EXCLUIR</b></p>	<p>Excluir. Previsão contemplada pela inserção do parágrafo único do artigo antecedente.</p>
<p>Art. 62. Ao assumir e ao deixar o cargo, Conselheiros e Diretores da Entidade deverão apresentar declaração de bens, revestidas das formalidades legais, inclusive a Declaração ao Imposto de Renda do último exercício.</p>	<p><b>EXCLUIR</b></p>	<p>Excluído. Disposição prevista no artigo 48 §3º supra.</p>
<p>Art. 63. Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão competente que o aprovar.</p>	<p><b>Art. 62</b> Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.</p>	<p>Ajuste na numeração do artigo.</p>
<p>CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p>		
<p>Art. 64. Para efeito do artigo 49, considera-se o início do mandato da Diretoria Executiva inclusive para efeito de recondução, a data de aprovação deste Estatuto pela Secretaria de Previdência Complementar.</p>	<p><b>Art. 63 A composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal objeto desta alteração estatutária, ocorrerá na investidura dos próximos membros eleitos por processo de votação direta dos participantes e assistidos.</b></p>	<p>Ajuste na numeração do artigo e de redação frente às mudanças propostas na composição dos conselhos e diretoria.</p>